



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO
RUA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº - CENTRO – CEP 58.798-000

Recebido em 17/06/2021

PROJETO DE LEI Nº 022 /2021, de 16 de junho de 2021
021

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ **59.677,11** (cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e onze centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, carinhosamente denominada Lei Aldir Blanc.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.120 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE

Rubrica : 13 392 2001 2068 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude

Elemento de Despesa

3390.31.99 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas.....R\$ 15.000,00

3390.32.99 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.. R\$ 14.677,11

3390.36.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 30.000,00

Fonte: 1993 Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc

Finalidade : Liquidação das despesas com ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais durante o período de pandemia do Covid-19.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olinda-PB, 16 de junho de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO
RUA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº - CENTRO - CEP 58.798-000

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 59.677,11** (cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e onze centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, carinhosamente denominada Lei Aldir Blanc.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.120 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE

Rubrica : 13 392 2001 2068 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude

Elemento de Despesa

3390.31.99 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas.....R\$ 15.000,00

3390.32.99 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.. R\$ 14.677,11

3390.36.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$
30.000,00

Fonte: 1993 Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc

Finalidade : Liquidação das despesas com ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais durante o período de pandemia do Covid-19.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de Superávit Financeiro.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Nova Olinda-PB, 16 de junho de 2021


DIOGO RICELLI ROSAS
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO
RUA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº - CENTRO – CEP 58.798-000

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRO

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

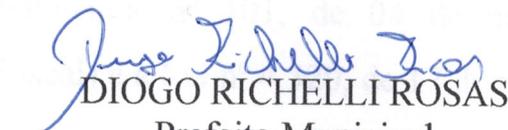
Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 59.677,11 (cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e onze centavos)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, carinhosamente denominada Lei Aldir Blanc.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2021 tendo como fontes de recursos oriundos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, carinhosamente denominada Lei Aldir Blanc.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Nova Olinda, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Nova Olinda-PB, 16 de junho de 2021


DIOGO RICELLI ROSAS
Prefeito Municipal